



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240425 Bacabal - MA, 25/04/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO N° 921 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Gabinete

DECRETO N° 921 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Bacabal - MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 205, 206 e 207; CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 53, 54, 55, 56 e 58; CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação e, CONSIDERANDO a Lei nº 1275, de 08 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Bacabal. DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Por Educação Integral, entende-se o desenvolvimento dos alunos nas dimensões: física, intelectual, afetiva, emocional, cultural e social, por meio do desenvolvimento das competências e habilidades que constam na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) e no Referencial Curricular do Município de Bacabal (RCMB) contribuindo com a autonomia pessoal dos estudantes desde a Educação Básica. Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos: I - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, dentro ou fora dela, sob sua responsabilidade, oportunizando a formação integral do aluno; II - garantir o currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras; III - oportunizar a socialização na



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2056> - Volume 9, N°. BAC20240425



escola; IV - promover a articulação entre escola, comunidade e famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional; V - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades auxiliando na construção do conhecimento; VI - oferecer aos estudantes, oportunidades de projetos voltados para seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida; VII - desenvolver nos educandos atitudes que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser; VIII - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores na apropriação de conhecimentos; IX - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, acompanhando a evolução da aprendizagem dos alunos; X - aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica nas avaliações externas; XI - respeitar as diferentes necessidades de aprendizagens, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas; XII - aprimorar a formação dos profissionais para potencializar o desenvolvimento da aprendizagem; XIII - estabelecer redes de articulações com diferentes instituições e entidades para oferta das atividades diferenciadas.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º A implementação da Escola em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Bacabal, tendo em vista que: I - A Secretaria de Educação, deverá proporcionar condições adequadas para implantar a Escola em Tempo Integral, considerando os espaços físicos existentes, a disponibilidade de materiais, equipamentos e recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos; II - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola serão continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes; III - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas; IV - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 4º A Escola em Tempo Integral terá apoio dos seguintes setores e equipe de profissionais: I - Equipe da Secretaria Municipal de Educação; II - Equipe Técnica nomeada por meio de Portaria; III - Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica; IV - Profissionais das áreas de conhecimento específico ou Pedagogo; V - Atendimento Educacional Especializado - AEE (salas multifuncionais).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º O currículo da Escola em Tempo Integral, contemplará além das habilidades da Base Nacional Comum Curricular as atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, linguagens, cultura, lazer, esporte, recreação, tecnologias, preservação do meio ambiente, dos direitos humanos, promoção de saúde, educação financeira, estudo sobre a história das missões; que venham a contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante. I - trabalhar na perspectiva de uma educação inclusiva, na qual se faz necessário um olhar diferenciado por parte do professor para preparar materiais adaptados aos que precisam. II - valorizar as diversidades, promover Cultura da Paz, incentivo ao Projeto de Vida, de maneira a promover a autonomia e o protagonismo do educando na construção da aprendizagem. III - caberá a SEMED a distribuição dos componentes dos componentes levando em consideração as particularidades de casa escola; IV - a operacionalização do currículo ocorrerá de forma integrada (parte comum e parte diversificada) respeitando a realidade local, com a participação dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, em todos os espaços e tempos dentro ou fora da escola; V - o aluno encaminhado para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, atendimento psicológico ou psicopedagógico frequentará esses atendimentos no horário correspondente com à parte diversificada do currículo, não sendo no horário da disciplina de Apoio Pedagógico. Art. 6º O currículo da Escola em Tempo Integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica em atividades como o acompanhamento pedagógico, recomposição da aprendizagem, experimentação, pesquisa, cultura, arte, esporte, recreação, tecnologias da comunicação e informação, cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares. I - a organização do currículo deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, com atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável. II - as áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica, centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO ESCOLAR E DA METODOLOGIA DE ENSINO



Art. 7º O regimento escolar deverá estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Art. 8º Serão utilizadas estratégias pedagógicas, que permitam ao aluno refletir, criar e reinventar o aprendizado de maneira dinâmica e crítica. O detalhamento da metodologia adotada pela escola e operacionalização da mesma, serão descritos nos planos de trabalho do professor de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP construído na escola, juntamente com todos os professores e sob supervisão da SEMED.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art.9º A carga - horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares, compreendem em sua totalidade: I - A carga - horária mínima na parte comum 800 horas; II - Carga - horária mínima na parte diversificada 600 horas; III - A carga - horária mínima será de sete horas diárias perfazendo um total mínimo de 1400 horas anuais; IV - Carga - Horária: 35 horas/semanais.

CAPÍTULO VII DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 10. Terão prioridade à matrícula na Escola em Tempo Integral, os estudantes já matriculados na escola da Rede Municipal de Ensino que ofertar esta modalidade. Art. 11. Posteriormente, para a oferta de novas matrículas, os pais ou responsáveis legais dos alunos deverão preencher um formulário de seleção que será analisado pela Equipe Técnica, nomeada por Portaria, estabelecendo critérios e priorizando os casos de maior vulnerabilidade. Os remanescentes serão classificados em lista de espera.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS E QUADRO DE PROFESSORES

Art. 12. A Escola em Tempo Integral poderá contar com: I - equipe de Gestão e Coordenação; II - professores e funcionários; III - profissionais de apoio (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, oficinairos, entre outros), selecionados através do Programa Municipal Educar, que atuarão nas atividades pedagógicas complementares.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos recebidos em cada transferência realizada pelo FNDE deverão ser executados de acordo com a categoria econômica, despesa corrente ou de capital, previsto na pactuação, em conformidade com Portaria MEC e com o artigo 70 da lei nº 9394/96, observando o disposto no inciso X, do caput do artigo 167, da Constituição Federal. Outras despesas oriundas da implantação da Escola em Tempo Integral, não previstas em portarias, serão realizadas de acordo com recursos disponíveis no orçamento vigente.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR

Art. 14. Os espaços e períodos destinados à alimentação devem ser previstos, planejados e organizados pela escola, como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos. Será ofertado no mínimo três refeições diárias, baseado em cardápio elaborado pelo corpo de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO E DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino - aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho. I - no Histórico Escolar constará a participação do estudante na Escola em Tempo Integral; II - a Escola em Tempo Integral será avaliada mediante o desempenho dos alunos nas avaliações internas, externas, participação em projetos e redução da evasão escolar. Art. 16. Para implantar esta modalidade de ensino devem, previamente, realizar-se as ações: I - organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a educação integral; II - expor a política, suas concepções, diagnósticos das escolas da Rede Municipal de Ensino para equipe de professores e comunidade escolar; III - contatar a comunidade escolar e sociedade civil para estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral; IV - definir as atividades formadoras a serem implantadas para compor o currículo na parte diversificada; V - organizar o quadro de pessoal:



número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; VI - adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, sempre que houver necessidade e disponibilidade financeira; VII - planejar e organizar a formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola; VIII - organizar o monitoramento e avaliação da Escola em Tempo Integral com acompanhamento do desempenho escolar, órgãos colegiados, reuniões de pais e parceiros da escola.

CAPÍTULO XII DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 17. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da Política de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário: I - criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes matriculados em tempo integral, bem como disponibilidade de estrutura básica como: refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida; II - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral; III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, tanto na parte estrutural, como na aquisição de materiais didático-pedagógico que possam ajudar no desenvolvimento dos alunos; IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Escola em Tempo Integral; V - adequar os espaços existentes, e se necessário ampliar, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral; VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Escola em Tempo Integral; VII - garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Escola em Tempo Integral; VIII - proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes; IX - assessorar em conjunto com a coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a equipe diretiva da escola, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada; assim como também do Documento Curricular do Território Maranhense e do Referencial Curricular do Município de Bacabal.

CAPÍTULO XIII DAS COMPETÊNCIAS DAS ESCOLAS

Art. 18. Adequar o Regimento e o Projeto Político Pedagógico no contexto da Escola em Tempo Integral. I - definir os critérios de organização da escola, turmas, avaliação da proposta pedagógica e desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação; II - construir projetos, garantindo a efetivação dos mesmos acompanhando os resultados; III - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação de uma educação de qualidade.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Administração Pública. Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 25 de abril de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b





Bacabal

PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

